

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015
ALMAVIVA / SINTEL-MG**

Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTEL-MG**, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 17.449.463/0001-38, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Senador Lúcio Bitencourt, 140, Bairro Carlos Prates, CEP 30.710-070, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelos seus representantes legais, Fernando Antônio Pereira Cançado, Diretor de Coordenação Geral, CPF 201.639.756-04 e Andresa do Vale Felipe, Diretora de Regional Centro, CPF 091.264.166-54, e de outro lado, **ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ 08.174.089/0001-14, **ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ 09.011.730/0001-62 e **ALMAVIVA CRÉDIT LTDA.**, CNPJ 09.070.917/0001-37, todas pessoas jurídicas de Direito Privado, com sede na Av. Solferina Ricci Pace, 470, Bairro Vale do Jatobá, CEP 30.664-000, Belo Horizonte/MG, neste ato representadas por seu Diretor Jurídico Douglas Fernandes Junior, CPF 074.846.598-78, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva firmada entre o Sintel/MG e o Sinstal, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA 2ª - REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Garantindo o Previsto na Cláusula 9ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2015, firmada entre o Sintel/MG e o Sinstal, fica estabelecido que os valores de Vale Refeição tanto para os empregados com jornada de trabalho de 180 horas quanto para os empregados com jornada de 220 horas, deverão seguir o determinado abaixo, até o término da vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva:

Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de janeiro/2015 e até 30 de setembro/15, os empregados com jornada de 180 horas/mês e 6 horas/dia, passarão a receber Vale-Refeição, por dia de efetivo trabalho, na modalidade de cartão, com o valor facial de R\$4,89 (quatro reais oitenta e nove centavos). Para empregados com jornada diária de trabalho 7 horas e 12 minutos, o valor praticado será de R\$6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos) por dia efetivo de trabalho, facultado às empresas o desconto de 10% a título de co-participação do empregado. Para empregados com jornada de 220 (duzentas e vinte) horas/mês, o valor do benefício será de R\$ 11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015 e até 31 de dezembro de 2015, facultado às empresas, nesse caso, o desconto de 20% a título de co-participação do empregado.



Parágrafo Segundo: A partir de 1º de outubro/2015 e até 31 de dezembro/15, os empregados com jornada de 180 horas/mês e 6 horas/dia, passarão a receber Vale-Refeição, por dia de efetivo de trabalho, na modalidade de cartão, com o valor facial de R\$5,00 (cinco reais), por dia de efetivo trabalho, facultado às empresas o desconto de 10% a título de co-participação do empregado.

Parágrafo Terceiro: Os empregados deverão fazer a opção para receber o vale refeição ou vale alimentação, considerando que qualquer uma das opções tem que considerar o valor integral, tendo a opção de troca duas vezes ao ano.

Parágrafo Quarto: Tanto os empregados que optarem pela refeição fornecida pelas empresas, quanto àqueles que optarem pelo recebimento de vale refeição poderão alterar sua escolha, a cada quatro meses, conforme calendários a serem fixados previamente pelas empresas, dando ciência aos empregados, bem como ao sindicato;

Parágrafo Quinto: Expirado o prazo de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2015, bem como do presente Termo Aditivo e até a assinatura da próxima Convenção Coletiva de Trabalho, os empregados poderão continuar exercendo a opção pelo sistema de refeição ou vale refeição e vice versa;

Parágrafo Sexto: As empresas poderão suspender o fornecimento do vale refeição, mantendo o fornecimento da alimentação através do restaurante, desde que previamente negociado com o sindicato profissional, mediante Termo Aditivo;

Parágrafo Sétimo: As empresas poderão, ainda, suspender o fornecimento da alimentação através do restaurante, a qualquer momento, desde que passe a fornecer vale refeição ou vale alimentação, na modalidade de cartão, para todos os empregados indistintamente, e que não haja prejuízo do benefício aos empregados envolvidos, além de comunicar a suspensão ao sindicato com antecedência, mínima, de 30 dias;

Parágrafo Oitavo: Caso venha a ser extinto o fornecimento da alimentação através do restaurante, as empresas deverão dar, aos empregados, a opção de recebimento do vale refeição ou alimentação;

Parágrafo Nono: A concessão do benefício acima estipulado não tem caráter salarial e consequentemente, não se incorporará ao salário do empregado e ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA 3ª – COMPROMISSO DE REAJUSTE

Após o encerramento das negociações da Convenção Coletiva de Trabalho entre o Sinttel/MG e o Sinstal, referente ao ano de 2016, com a consequente aplicação dos reajustes das cláusulas econômicas do referido instrumento para a categoria representada pelo sindicato profissional, a empresa deverá aplicar o acréscimo de 1% além dos percentuais negociados, para todos os seus empregados, em todas as cláusulas econômicas, respeitando a data base 01 de Janeiro.

CLÁUSULA 4ª – DAS CONDIÇÕES DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015

Fica garantido o cumprimento de todas as cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho com abrangência no ano de 2015 firmada entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTEL-MG** e o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES – SINSTAL**, excetuando a Cláusula 9ª "Auxílio Lanche / Vale Refeição" da citada Convenção Coletiva de Trabalho, uma vez que considerar-se-á as regras de fornecimento de Vale Refeição / Refeição constantes no presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho e a Cláusula de Auxílio Creche, o qual irá compreender o valor estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho, porém, a partir de 01 de Janeiro de 2015, deverá ser considerado o prazo de 60 meses de idade para a criança a qual será elegível ao recebimento do valor.

CLÁUSULA 5ª - DO FORO

As partes contratantes reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do cumprimento do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho é o de Belo Horizonte/MG, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, a ALMAVIVA e o SINTEL-MG, por seus representantes legais, lavram o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, fazendo o competente registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/MG.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2015.

ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA.
ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ALMAVIVA CRÉDIT LTDA.

SINTEL-MG



Renato Luís da Silva
Gerente Geral de Relações Trabalhistas
CPF: 302.506.438-20



Fernando Antônio Pereira Caçado
Diretor de Coordenação Geral
CPF: 201.639.756-04